



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

LEI Nº 884/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019

“Institui a “Semana Municipal do Ciclismo” e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Luís Eduardo Magalhães- BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães- BA a Semana Municipal do Ciclismo, a ser realizada, anualmente.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Ciclismo será incluída no calendário oficial de eventos do município de Luís Eduardo Magalhães- BA.

Art. 2º A Semana Municipal do Ciclismo tem por objetivo orientar a população acerca dos benefícios trazidos pela prática do ciclismo, bem como promover campanhas e eventos incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º Na semana de que trata essa lei, o Poder Executivo poderá promover campanhas publicitárias de educação e conscientização, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 4º Na Semana que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

incentivem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública, tais como:

- I** - Promover ações educativas para a segurança dos ciclistas, especialmente quanto aos artigos 38, 58, 170, 201 e 220 do Código de Trânsito Brasileiro;
- II** - Estabelecer parcerias com os grupos organizados de ciclistas para ações integradas de incentivo e informação à população acerca dos benefícios da prática do ciclismo;
- III** - Desenvolver materiais informativos específicos da Semana Municipal do Ciclismo para distribuição em ações educativas na cidade sobre os temas de mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito.

Art. 5º São objetivos desta semana, entre outros:

- I** - Difundir uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II** - Promover conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III** - Buscar soluções para viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV** - Desenvolver mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2019.


OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL